



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE LAVANDERIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia para este Tribunal, sob demanda, incluindo lavagens de lençóis, fronhas, tapetes, carpetes, togas, pelerines, cobertores de lã, pijamas cirúrgicos, toalhas de mesa grandes (com diâmetro ou maior dos lados com comprimento superior a dois metros), sofás e cadeiras revestidas em tecido, couro ou similares, cortinas e persianas, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atender às demandas por limpeza de roupas, cadeiras e outros utensílios compostos de tecido, provenientes dos gabinetes e demais unidades deste Tribunal, durante o período de 12 meses.
- 2.2. A Divisão de Cerimonial e Relações Públicas e a ESMAFE (Escola de Magistratura Federal) fazem uso de toalhas mesa em seus eventos. Já o Núcleo de Assistência à Saúde possui lençóis, fronhas e, mais recentemente, pijamas cirúrgicos que também carecem de limpeza regular. Além disso, bens como sofás, cadeiras, tapetes e carpetes precisam ser limpos frequentemente, a fim de se manter o ambiente higienizado.
- 2.3. Por fim, há ainda a necessidade de se executar, eventualmente, a limpeza e higienização de bens que serão objeto de doação.
- 2.4. A opção da contratação por preço global se deve ao objetivo de se promover economia de escala; propiciar maior eficiência e controle para a gestão do contrato, tendo em vista que a prestação dos serviços por um único fornecedor permitirá uma melhor operacionalização, frente à negociação com até 13 possíveis; além de estimular a participação de um maior número de empresas no procedimento licitatório, considerando o montante total da despesa alcançado pela junção dos itens.

#### 3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

3.1

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	200	Unid.	Cadeiras revestidas em tecido, couro ou similares
02	600	M <sup>2</sup>	Carpetes afixados em pisos e paredes
03	05	Unid.	Cobertores de lã
04	60	Unid.	Fronhas
05	60	Unid.	Lençóis de solteiro
06	12	Unid.	Pelerines (capa / beca de secretários)
07	25	Unid.	Togas simples
08	15	Unid.	Togas de gala com faixa
09	100	Unid.	Toalhas de mesa grandes (com diâmetro ou maior dos lados com comprimento superior a dois metros)
10	400	M <sup>2</sup>	Tapetes de diversos tamanhos
11	30	Unid.	Sofás de 02 (dois) lugares, revestidos em tecido, couro ou similares

12	30	Unid.	Sofás de 03 (três) lugares, revestidos em tecido, couro ou similares
13	10	Unid.	Sofás de 04 (quatro) lugares, revestidos em tecido, couro ou similares
14	100	Unid.	Pijamas Cirúrgicos (em tecido brim leve, 100% algodão. Camisa (blusa) com decote em "V". Blusa com dois bolsos chapados na parte inferior e mangas curtas. Calça com dois bolsos, estilo faca. Barra da roupa pespontada com 3cm, com dobra interna. Cintura com elástico e cadarço ajustável.
15	200	M <sup>2</sup>	Cortinas e persianas

3.2. As quantidades estimadas dos serviços de lavagem enumeradas no item 3.1 não se constituem em obrigação para o Tribunal Regional Federal da 5a Região, sendo elencadas com base no histórico de serviços realizados até a presente data.

3.3 Para efeito da aferição de preço de mercado, cada empresa proponente deverá tomar como parâmetro a planilha de composição de preços conforme anexo "A" deste Termo de Referência.

#### 4. DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO

4.1. No primeiro dia de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar *e-mail* para [sa.compras@trf5.jus.br](mailto:sa.compras@trf5.jus.br), com o título: **LAVANDERIA**, informando: nome do responsável pelos serviços, número de telefone fixo, número de telefone celular e endereço eletrônico de e-mail que será utilizado para as solicitações de serviço.

#### 5. DOS PRAZOS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. Uma vez enviado, pelo Gestor do Contrato, *e-mail* ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, esta terá os seguintes prazos para a retirada e devolução dos materiais:

5.2. **Todos os materiais:** retirada em até 02 (dois) dias úteis;

5.3. **Tapetes:** devolução em até 08 (oito) dias úteis;

5.4. **Cadeiras e Sofás revestidos em tecido, couro ou similares:** lavagem preferencialmente no local ou, no caso de retirada, devolução em até 03 (três) dias úteis; bem como utilização de produtos de limpeza para uso nos pés, braços e demais componentes, tais como silicone líquido ou vaselina líquida;

5.5. **Carpets e persianas:** lavagem no local, em até 3 (três) dias úteis, após a solicitação;

5.6. **Demais materiais:** devolução em até 07 (sete) dias corridos;

5.7. Para os materiais que forem lavados no local será feito o agendamento preferencialmente para finais de semana ou horário fora do expediente do TRF5, ficando a critério do fiscal do Contrato a definição quanto aos melhores dias e horários;

5.8. Tanto as retiradas quanto as devoluções de materiais deverão ser acompanhadas das **Guias de Autorização de Saída e Retorno de Materiais**, emitidas pelo Núcleo de Aquisições e Contratações, devidamente assinadas pelo Gestor do Contrato ou responsável pelo NAC, e representante da CONTRATADA;

5.9. O endereço de retirada e entrega é: sala da Diretoria Administrativa, no 5º andar do prédio sede do tribunal, localizado na avenida Cais do Apolo, s/n, edifício Ministro Djaci Falcão, Recife / PE - CEP: 50030-908;

5.10. Os materiais deverão ser entregues em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, entre as 9h e 17h. Os telefones de contato para agendamento são: 81-3425-9353 / 9351 / 9401 / 9130 / 9887 / 9497.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica nos termos do subitem 7.8.1.

## 7. DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

7.1. Modalidade: Dispensa Eletrônica, com fundamento do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2. Tipo: Menor preço por lote (**único**);

7.3. Adjudicação: **Global**;

7.4. Justificativa: O uso do tipo Menor Preço Global justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários

itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a prestar todos os serviços, não ocasionando restrição à concorrência.

A opção pelo menor preço por lote (lote Único), dar-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

7.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

7.6. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

7.7. Justificativa: Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, por item, ficado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

7.8. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.8.1. Para efeito de comprovação dessa pertinência e compatibilidade será considerado como apta a licitante que comprovar que executou serviços em quantidades e prazos compatível com o objeto da licitação, conforme ao menos uma das parcelas relevantes abaixo:

Descrição da Atividade	Quantidade de Serviço Anual
Serviço de Lavanderia - Lavagem de carpetes, tapetes, cortinas e persianas	500 m <sup>2</sup>
Serviço de Lavanderia - Lavagem de cadeiras, sofás, togas, vestuário hospitalar ou de cama, mesa e banho	300 unidades

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Retirar e devolver os materiais nos prazos estabelecidos;
- 8.2.** Refazer a lavagem ou substituir o(s) material(ais), caso se apresente(m) mal lavado(s) ou seja(m) danificado(s) quando da execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.3.** Cumprir, no que couber, os preceitos legais insculpidos na Instrução Normativa n.º 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mormente aqueles referenciados no Artigo 6º daquele Dispositivo Legal, quais sejam:

*I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

*II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;*

*III - Observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*

*IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*

*V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*

*VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;*

*VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*

*VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.*

- 8.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 8.5.** Executar diretamente objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por este Tribunal;
- 8.6.** Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;
- 8.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.8.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento dos materiais;
- 8.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- 8.10.** Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- 8.11.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;
- 8.12.** Atender prontamente todas as solicitações do tribunal previstas no Termo de Referência;
- 8.13.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.14.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução n° 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n° 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção,

aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

**8.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

**8.16.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, se pronunciando acerca do seu atendimento às especificações contratuais;

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;

**9.3.** Efetuar o pagamento dos serviços em observância à forma estipulada pela Administração, mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;

**9.4.** Notificar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**9.5.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

**10.1.** A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução dos serviços será do Núcleo de Aquisições e Contratações, através de servidor designado, que também se encarregará do recebimento e atesto do documento de cobrança;

**10.2.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

**10.3.** A fiscalização deste contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria- Geral;

**10.4.** A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

**10.5.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será devido sempre que houver a prestação do serviço e efetuado através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA;

**11.2.** Para fins previstos no item 11.1, a CONTRATADA apresentará no Núcleo de Aquisições e Contratações o documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês de referência, até o 5a dia útil do mês subsequente, contendo nele próprio ou em documento adjacente a discriminação dos serviços executados naquele período, agrupando os quantitativos de acordo com cada Solicitação de Serviço ocorrida, indicando o banco, a agência e o número da conta- corrente em que o crédito deverá ser efetuado, sendo facultado o envio para o endereço de e-mail: [sa.compras@trf5.jus.br](mailto:sa.compras@trf5.jus.br);

**11.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

**11.4.** A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do atesto do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

**11.5.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

## 12. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

**12.1.** O processo de avaliação do fornecimento a ser prestado pela empresa contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência;

**12.2.** Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Anexo "B" deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

## 13. DA VIGÊNCIA

**13.1.** O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

**13.2.** A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ABISAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**,  
**DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 20/02/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **4110743** e o código CRC **B243411F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE LAVANDERIA - ANEXO 'A'

#### **1. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

1.1. Para efeito de proposta, a proponente deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

GRUPO 1 - ÚNICO					
Item	Quantidade Anual Estimada	Undade de Forn.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	200	Unid.	Cadeiras revestidas em tecido, couro ou similares		
2	600	M <sup>2</sup>	Carpets afixados em pisos e paredes		
3	5	Unid.	Cobertores de lã		
4	60	Unid.	Fronhas		
5	60	Unid.	Lençóis de solteiro		
6	12	Unid.	Pelerines		
7	25	Unid.	Togas simples		
8	15	Unid.	Togas de gala com faixa		
9	100	Unid.	Toalhas de mesa grandes (com diâmetro ou maior dos lados com comprimento superior a dois metros)		
10	400	M <sup>2</sup>	Tapetes de diversos tamanhos		
11	30	Unid.	Sofás de 02 (dois) lugares, revestidos em tecido, couro ou similares		
12	30	Unid.	Sofás de 03 (três) lugares, revestidos em tecido, couro ou similares		
13	10	Unid.	Sofás de 04 (quatro) lugares, revestidos em tecido, couro ou similares		

14	100	Unid.	Pijamas Cirúrgicos (em tecido brim leve, 100% algodão. Camisa (blusa) com decote em "V". Blusa com dois bolsos chapados na parte inferior e mangas curtas. Calça com dois bolsos, estilo faca. Barra da roupa pespontada com 3cm, com dobra interna. Cintura com elástico e cadaço ajustável.		
15	200	M²	Cortinas e persianas		
TOTAL GERAL DO GRUPO					



Documento assinado eletronicamente por **ABISAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, **DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 20/02/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4110795** e o código CRC **6C0B2EF3**.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE LAVANDERIA - ANEXO 'B'

#### **1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

1.1. O Acordo de Nível de Serviços define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço de lavagem de roupas e utensílios e as respectivas supressões no pagamento, se for o caso.

1.2. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço de lavagem, o valor mensal a ser pago à contratada será reduzido, conforme subitem 1.4 deste Anexo.

1.3. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 (trinta) dias.

1.4. Acordo de Nível de Serviço:

**Tabela 1 - ANS**

Item	Tipo	Prazo para atendimento inicial	Prazo para conclusão	Índice de desconto [IDSRA] (ao dia)
1	Solicitação de lavagem de materiais	Data da Solicitação de lavagem	02 (dois) dias úteis para recolhimento, acrescidos dos prazos elencados nos itens 5.3 a 5.6 deste Termo (conforme o tipo de material a ser lavado)	0,2%
2	Refazimento da lavagem	Data da Notificação	05 (cinco) dias úteis – item 8.2 do T.R.	0,2%
3	Substituição de materiais danificados na lavagem	Data da Notificação	05 (cinco) dias úteis – item 8.2 do T.R.	0,2%

**Tabela 2 - PDP**

Item	Razão percentual do valor da Solicitação em atraso frente ao valor total dos serviços realizados no mês	Percentual de Desconto Primário (PDP)

1	De 1% até 29% do valor da nota fiscal/fatura mensal	1%
2	De 30% até 59% do valor da nota fiscal/fatura mensal	2%
3	60% ou mais do valor da nota fiscal/fatura mensal	3%

1.5. Quando houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 1 - ANS, o serviço será considerado como atendido fora do prazo.

1.6. Na Solicitação de Fornecimento/Notificação, a contratante classificará o tipo do serviço (Tabela 1 - ANS).

1.7. Os serviços que forem concluídos fora do prazo previsto no ANS ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso.

1.8. Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = \sum_{i=1}^n VDSF$$

#### **Equação 1**

Ou por extenso:

$$DFM = VDSF1 + VDSF2 + \dots + VDSFn$$

$$VDSF1 = VSF1 \times (PDP + IDSRA1 \times NDA1)$$

$$VDSF2 = VSF2 \times (PDP + IDSRA2 \times NDA2)$$

$$VDSFn = VSFn \times (PDP + IDSRA_n \times NDA_n)$$

Em que:

- VDSF = Valor do desconto da Solicitação de Fornecimento
- DFM → Desconto na Fatura Mensal.
- PDP → Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto sobre o valor de cada Solicitação de Fornecimento atendida fora do prazo - dias. (Tabela 2).
- IDSRA<sub>i</sub> → Índice de desconto por serviço realizado com atraso.

- NDAi → Número de dias de atraso para conclusão do serviço;
- n: Número de serviços atrasados.

## 2. SIMULAÇÃO (EXEMPLIFICAÇÃO) DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Supondo que, em um determinado mês, a CONTRATANTE requisitou 3 (três) serviços constantes na Tabela 1 - ANS.

Segue a análise e cálculo do desconto na fatura mensal do mês em referência:

Número total de serviços requisitados: 3  
Valor da 1ª Solicitação de Fornecimento: R\$300,00  
Valor da 2ª Solicitação de Fornecimento: R\$80,00  
Valor da 3ª Solicitação de Fornecimento: R\$120,00  
Valor total mensal dos serviços: R\$500,00  
Número de serviços atrasados: 1 → n = 1 (3ª Solicitação)

Considerando que a solicitação em atraso foi a 3ª e que o valor dela representa 24% (120/500) do valor total dos serviços no mês, isto é, dentro da margem do item 1 da tabela 2 - PDP, o valor do PDP será de 1% (um por cento).

Tipo de serviço em atraso, conforme a tabela 1: tipo 1; equivale a 0,2% por dia de atraso;

Total de dias em atraso: 3 dias;

Considerando que o desconto por dia de atraso definido no item 1 da Tabela 1 é de 0,2% → NDA1 = 3 e IDSRA1 = 0,2

Mediante os dados apresentados, segue abaixo a aplicação da fórmula para obtenção do Desconto da Fatura Mensal (DFM):

$VDSF3 = R\$120 \times (1\% + 0,2\% \times 3)$   
 $VDSF3 = R\$120 \times (1\% + 0,6\%)$   
 $VDSF3 = R\$120 \times 1,6\%$   
 $VDSF3 = 120 \times 0,016$   
 $VDSF3 = R\$1,92$   
 $DFM = R\$1,92$

Segundo a memória de cálculo acima, o desconto aplicado ao valor nominal da fatura mensal será de R\$1,92 (um real e noventa e dois centavos).

Assim, o valor a ser pago no mês em questão será o valor da nota fiscal/fatura menos o valor do desconto, isto é:

Valor da nota fiscal/fatura = R\$500,00

Valor do desconto = R\$1,92

Valor a ser pago = R\$498,08



Documento assinado eletronicamente por **ABISAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**,  
**DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 20/02/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4110812** e o código CRC **BCF6558F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE LAVANDERIA - ANEXO 'C'

IMAGENS ILUSTRATIVAS DE ALGUNS MATERIAIS ELECADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM 6: PELERINE / BECA DOS SECRETÁRIOS



ITEM 7: TOGA SIMPLES



ITEM 08: TOGA DE GALA



ITEM 15: PERSIANAS



OBS.: As persianas deverão ser lavadas no local, preferencialmente.



Documento assinado eletronicamente por **ABISAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**,  
**DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 20/02/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **4110828** e o código CRC **655A44FE**.